



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CONVÊNIO CADIN Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX.

Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **[ENTE FEDERATIVO]**, na qualidade de conveniente, representado pelo **[Chefe do Poder Executivo local ou Procurador-Geral ou Autoridade Autorizada]**, para fins de registro de devedores de dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, na forma do art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 20 de julho de 2002.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União e órgão jurídico do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET, SIAPE 165.818-6, com fulcro na competência que lhe foi delegada no art. 6º, II, da Portaria PGFN nº 180, de 12 de abril de 2023, com redação dada pela Portaria PGFN nº 1.580, de 3 de outubro de 2024, e o **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo, **[Chefe do Poder Executivo local ou Procurador-Geral ou Autoridade Autorizada]**, **[Nome da autoridade signatária]**, com fulcro na competência que lhe foi delegada pelo respectivo **(CITAR ATO)**, com fundamento no art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e art. 2º-A da Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin pelo **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]** a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo primeiro - A partir da vigência deste convênio, o **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]** encaminhará para registro no Cadin os devedores, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em sua dívida ativa, observadas as normas previstas na Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo das demais disposições contidas na Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, e outras instruções a todos aplicáveis de uso do Sistema, o **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]** obriga-se a:

- I** - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II** - disponibilizar a pessoas físicas e jurídicas em situação irregular, através de seus canais de atendimento, informações acerca das irregularidades que geraram registros realizados no Cadin e serviço que viabilize apresentação de pedido de exclusão dos registros;
- III** - responsabilizar-se pela inclusão, manutenção, suspensão e exclusão de registro no Cadin;
- IV** - manter cadastro atualizado junto à PGFN para acesso e realização de operações no Cadin, utilizando formulário próprio disponível no sítio do Cadin (gov.br/cadin);
- V** - solicitar à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão, a habilitação de usuários no perfil de cadastrador;
- VI** - Controlar o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários;
- VII** - encaminhar ao Cadin as informações necessárias dos débitos inscritos em dívida ativa em até 30 (trinta) dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes.
- VIII** - suspender o registro em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência, nos termos da lei, ou a constatação do ajuizamento de demanda que tenha por objeto o crédito ou pendência, com oferecimento de garantia integral;
- XI** - promover a baixa do registro em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito inscrito em dívida ativa que deu causa à inclusão no Cadin; e
- X** - promover a suspensão ou baixa do registro conforme eventual determinação judicial, definitiva ou provisória.

Parágrafo Terceiro - A União, representada pela PGFN, obriga-se a:

- I** - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II** - divulgar ao usuário cidadão o respectivo endereço para acesso às informações indicadas no item II do Parágrafo Segundo;

III - fornecer ao [ESTADO ou MUNICÍPIO XX] e aos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio acesso ao Cadin e suas ferramentas de integração, inclusive APIs (*Application Programming Interface*);

IV - disponibilizar Manual com as informações operacionais necessárias para utilização do Cadin;

V - habilitar usuários com perfil de cadastrador, indicados no formulário padrão de que trata o item V do Parágrafo segundo, que serão responsáveis pelo Controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários; e

VI - disponibilizar no sítio do Cadin (gov.br/cadin) informações e minuta de rescisão dos termos do presente Convênio.

Parágrafo Quarto - Os partícipes deverão observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos

Parágrafo Sexto - Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE ACESSO E CONCESSÃO DE PERFIS

Parágrafo primeiro - Após a habilitação de usuários no perfil de cadastrador por provocação, caberá ao [ESTADO ou MUNICÍPIO XX] gerir o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários integrantes de sua Administração.

Parágrafo segundo - Os perfis disponíveis para habilitação serão indicados pela PGFN em Manual, juntamente com informações descritivas sobre o conjunto correspondente de recursos disponibilizados para cada um.

Parágrafo Terceiro - A UNIÃO fornecerá acesso ao Cadin a terceiros que, em razão de lei, executem política pública do [ESTADO ou MUNICÍPIO XX].

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PARCEIROS DO ENTE CONVENIENTE

Parágrafo primeiro - A UNIÃO, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fornecerá acesso ao Cadin, inclusive através de APIs (*Application Programming Interface*) a terceiros privados que, em razão de lei, executem política pública do [ESTADO ou

MUNICÍPIO XX] e dos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio.

Parágrafo segundo - A concessão de acesso decorrerá de solicitação expressa do ente público titular da política pública executada pelo terceiro privado.

Parágrafo Terceiro - O acesso ao terceiro privado deverá limitar-se à execução da política pública.

Parágrafo Quarto - O terceiro privado deverá manter cadastro perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS REGISTROS NO CADIN

O **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]** é exclusivamente responsável, administrativa e judicialmente, pelas informações que inserir e mantiver no Cadin, segundo normas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência a partir deste ato e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

Parágrafo primeiro - A UNIÃO e o **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]** poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, denunciar o presente Convênio por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo segundo - A rescisão de que trata essa Cláusula independe de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e o modelo de documento e instruções para seu envio estarão disponíveis no sítio do Cadin (gov.br/cadin).

Parágrafo Terceiro - A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado de documentos indicativos de sua legitimidade para denunciar o convênio.

Parágrafo Quarto - O termo inicial da eficácia da rescisão será o primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura do termo de denúncia, desobrigando ambas as partes.

Parágrafo Quinto - A União providenciará a publicação do extrato do termo de denúncia em sua imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]**.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste convênio não impede a realização de um novo convênio, caso seja de interesse da UNIÃO e do **[ESTADO ou MUNICÍPIO XX]**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PONTOS FOCALIS

Parágrafo primeiro - Para comunicação entre a União e o [ESTADO ou MUNICÍPIO XX] sobre questões relacionadas ao presente convênio, ambos designarão e manterão pontos focais, que zelarão pela efetiva interlocução e atendimento dos pontos necessários.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio dos pontos focais designados, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

Parágrafo Terceiro - Pela União, informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, ficarão disponibilizadas no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Quarto - O [ESTADO ou MUNICÍPIO XX] indicará as informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, por meio de formulário disponibilizado no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Parágrafo primeiro - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo segundo - Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Na data da assinatura.

Assinatura do representante

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

Assinatura do representante

NOME DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL
CARGO E NOME DO ENTE